SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PORTARIA nº 49 de 29 de maio de 2020.

Prorroga os termos relacionados ao teletrabalho da Portaria nº 20/2020 e 36/2020 e dá outras providências no âmbito do Conselho Federal de Química.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a continuidade da situação de pandemia de COVID-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março, e as consequentes medidas tomadas por autoridades no país e no Exterior desde então;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.817 de 22 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências;

Considerando que as ações de mobilização da equipe para o teletrabalho tem sido fundamentais para a proteção da coletividade, em especial à comunidade de conselheiros, colaboradores e terceirizados do CFQ para evitar a contágio;

Considerando que durante a situação de pandemia as rotinas administrativas do CFQ têm sido viabilizadas por meio de trabalho remoto,

Resolve**:**

Art. 1º Prorrogar o regime de teletrabalho das atividades administrativas do CFQ até 30 de junho de 2020, com vistas a garantir a saúde do quadro funcional, dos conselheiros e prestadores de serviço do CFQ.

Art. 2º Iniciar as ações de retomada das atividades presenciais, durante o mês de junho, de modo a garantir que os trabalhos na sede do CFQ contemplem a segurança dos funcionários, Conselheiros e visitantes.

Parágrafo único. A Gerência Estratégica de Pessoas sob a supervisão da Gerência-Executiva deverá elaborar o plano de retomada das atividades presenciais contemplando os devidos protocolos de segurança tais como, revezamento de pessoal, utilização de máscaras, protocolos de distância entre os colaboradores e demais providências para redução de risco de contágio.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 1 de junho de 2020.

Brasília, 29 de maio de 2020.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente